



Ofício 10/340 – DEXPE/SEPLANG/GP

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2011.

**Assunto: ENCaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora

Através do presente, encaminhamos para fins de análise e deliberação legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º, criou a figura da Lei de Diretrizes Orçamentárias para que se estabelecessem as metas e prioridades da Administração Municipal para o próximo ano, dispondo sobre as despesas de capital, alterações na legislação tributária, bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, financeiramente e fisicamente quantificadas estimadas provisoriamente.

O presente Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, artigo 4º, inciso I, incluindo Anexo 1 - Metas Prioritárias, Anexo 2 - Metas Fiscais e Anexo 3 de Riscos Fiscais.

A LDO não se limita, no entanto, a definir somente metas e prioridades do governo municipal, mas também orienta a elaboração da lei orçamentária e estabelece critérios e medidas para a Administração ao elaborar o seu orçamento anual.

Feitas essas colocações colhemos o ensejo para reafirmar protestos de distinta consideração e apreço.

TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

REGINALDO ENNER  
Procurador Geral do Município

Ao Senhor  
LEONARDO HOFF  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO – RS